



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DA MAMANGUAPE - PB – MANDATO 2020/2022

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no Município de Mamanguape, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142/1990, Lei Municipal nº 924/2015 de 22 de maio de 2015, bem como com o Regimento Interno do CMS no que não conflitar com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e Edital de Convocação e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A designação da Comissão Eleitoral ocorreu no dia 13 de 12 de 2019;
- III. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá dia 03 de 01 de 2020;
- IV. O resultado da eleição será publicado pela Comissão Eleitoral que, após proclamá-lo, encaminhará ao Poder Executivo Municipal antes da posse dos integrantes do CMS;
- V. A homologação do resultado eleitoral da instituição, entidade ou movimento social, para exercer mandato no CMS, será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- VI. A assinatura do Termo de Posse para exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 e eleição da mesa diretora será no dia 14 de 02 de 2020.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Placar do Município e no portal eletrônico da Prefeitura, nos jornais da cidade ou lidos nas emissoras de rádio e enviado às organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, interessadas em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Coronel Luis Inacio, 316 – Centro Mamanguape, Estado da Paraíba.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 06 de 01 de 2020 a 15 de 01 de 2020 no horário das 8:00 às 11:00 horas..

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até 2 (dois) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral, especificando o motivo.

§ 6º As organizações terão prazo de 72 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no parágrafo anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

Seção II Da Documentação

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal comprovando a existência, pelo período mínimo de 02 anos no município registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade no pleito eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente;
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, redes sociais, fotografias ou qualquer documento que comprove as atividades do movimento de no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos ou Ministério Público que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, de o representante titular e respectivo suplente, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

dirigente;

- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.
- f) Comprovante de endereço de o representante titular e do suplente.

Seção III Da Eleição

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 serão realizadas em Mamanguape, no dia 31 de 01 de 2020, das 08:00 às 12:00 horas, No Centro Cultural Fênix, na Praça Antenor Navarro – Centro, Mamanguape – PB.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerão 06 (seis) organizações titulares e igual número de suplentes, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão 03 (três) organizações titulares e igual número de suplentes, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão 03 (três) organizações titulares e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) de prestadores e 01 (um) de gestores, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08:00 às 09:00 horas, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09:15 horas com quorum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, às 09:30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

§ 7º Cada Plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 8º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 9º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para publicação do resultado;

§ 12º Publicado o resultado, o mesmo deverá ser amplamente divulgado.

§ 13º Caso não se complete o quantitativo mínimo de vagas estabelecido em Lei, que a plenária de eleição decida sobre a continuidade do processo eleitoral do CMS.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral que encaminhará ao Poder Executivo para providências quanto à homologação mediante Decreto.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º A escolha dos cargos da Comissão Eleitoral será definida entre seus os membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão representar as entidades inscritas durante o Processo Eleitoral.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar a Secretária de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os representantes das entidades eleitas para compor o CMS devem, obrigatoriamente, residir no Município de Mamanguape-PB.

Art. 15º Os atos oficiais relativos ao Processo Eleitoral do CMS serão publicados no sítio <https://www.mamanguape.pb.gov.br/> e no placar da Secretaria Executiva do CMS, situada no endereço declinado no artigo 4º deste Regimento Eleitoral.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

Art. 16º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mamanguape/PB, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2020.